



PARECER ÚNICO Nº 21/2019		Protocolo Nº 0140137/2019(SIAM)	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 4285/2009/005/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos	
PROCESSO VINCULADO: Outorga – barramento sem captação PA nº:26283/2016 - Deferimento			
TIPO DE LICENÇA: REVLO optou por permanecer na DN 74/204			
EMPREENDEDOR: Indubras Indústria Veterinária S.A		CNPJ: 18.365.734/0001-30	
EMPREENDIMENTO: Unidade Industrial Indubras			
MUNICÍPIO: Contagem		ZONA: Urbana	
RESERVA LEGAL: Não se aplica.			
USO RECURSO HÍDRICO: Concessionária Pública			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba	
UPGRH: SF 03		SUB-BACIA: Córrego Riachinho afluente do rio Betim	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº74/2004):		CLASSE
C-05-02-9	Fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no item C-05-01		5
C-04-21-9	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou classificados		5
RESPONSÁVEL PELO RADA: Luciano de Oliveira Gonçalves – Técnico Químico CRQ – 02407356 ART: Emitido pelo CREA-MG em 11/11/2014 sob nº 14201400000002126076			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO / PROTOCOLO SIAM:			DATA:
Nº 1149645/2015 (protocolo SIAM 1153574/2015) Nº 104617/2018 (protocolo SIAM 0073503/2018)			25/11/2015 22/01/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Thalles Minguta de Carvalho	1.146.975-6	
Debora Lacerda Ribeiro Henriques	1.364.390-3	
Rafael Batista Gontijo	1.369.266-0	
Constança S. Varela de Oliveira Martins Carneiro	1.344.812-1	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.389.247-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales Diretor Regional de Controle Processual – SUPRAM CM	1.365.493-4	



1 Resumo

O empreendedor Indubras Indústria Veterinária S.A. atua no setor de fabricação de medicamentos veterinários e outros produtos afins. O empreendimento está situado à rua João Rosa, nº 80, no bairro Chácaras Califórnia, na zona urbana do município de Contagem.

No empreendimento a atividade fim trata-se da fabricação de produtos de usos veterinários, tais como: ectoparasiticidas, endoparasiticidas, terapêuticos veterinários, produtos de higiene e limpeza veterinários e suplementos para animais.

De maneira geral, a atividade do empreendimento consiste em receber as matérias primas usadas na formulação, avaliar sua qualidade, realizar a pesagem dos constituintes da fórmula, realizar a sequência de carregamento do reator, misturar, controlar a qualidade do produto formulado e realizar o envase em embalagens primárias e secundárias para seguir a expedição ao cliente de acordo com a demanda.

Este empreendimento teve suas atividades regularizadas no escopo do processo administrativo – PA nº 4285/2009/005/2014, inicialmente em 15/12/2010, de forma “*ad referendum*”, baseado no parecer único nº 490/2010 elaborado pela Supram CM que foi ratificado em 14 de fevereiro de 2011, pelo colegiado competente com a aprovação da Licença de Operação, em caráter corretivo - LOC Nº 05/2011, com condicionantes, e validade até 14 de fevereiro de 2015.

O empreendedor protocolou, em 12/03/2018 (R0049401/2018), a manifestação pela permanência da análise de seu processo na modalidade já formalizada (DN Copam nº 74/2004), conforme previsão do artigo 38, inciso III da DN 2017/2017.

Foram realizadas duas vistorias no empreendimento, sendo uma no dia 25 de novembro de 2015 e outra em 22 de janeiro de 2018, tendo sido lavrados os autos de fiscalização – AF nº 114664/2015 (protocolo 1153574/2015) e AF nº 104617/2018 (protocolo 0073503/2018), onde foram registradas as circunstâncias atualizadas do empreendimento no intuito de subsidiar este parecer único, que versa sobre a revalidação da licença de operação baseado em seu desempenho ambiental no período de vigência da LO.

Na última vistoria, foi verificado que o enquadramento inicialmente previsto tanto no pleito da regularização quanto no pleito desta revalidação não condiz com o rol de produtos fabricados no empreendimento, no caso a formulação de medicamentos para ectoparasitas e endoparasitas, compostos vitamínicos e minerais, shampoo para cães e cavalos.

Sendo assim, o empreendedor realizou o devido saneamento da questão por meio do encaminhamento do FCE retificador sob o protocolo SIAM R0043649/2018, datado de 28/02/2018.



Em 23/04/2018, o empreendedor pactuou com a Supram CM um Termo de Ajuste de Conduta – TAC, com validade de 12 (doze) meses, tendo em vista a penalidade de suspensão aplicada por meio do Auto de Infração nº 87.692/2018.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém do fornecimento exclusivo da concessionária local, no caso, a Copasa.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal;

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de tratamento em estação de tratamento de efluentes - ETE própria e a disposição se dá por meio de lançamento no córrego Riachinho.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado por profissional próprio da empresa, tendo como responsável técnico o Sr. Luciano de Oliveira Gonçalves – Técnico Químico/ CRQ nº 02407356 e o Sr. Leônidas Henrique da Silva – Licenciado em Química/CRQ nº02102780, com as respectivas anotações de responsabilidade técnica – ART's nº W6904 e W6937, tendo como escopo expresso a elaboração do RADA.

2. Introdução.

O empreendedor Indubras Indústria Veterinária S.A teve como data de abertura de seu cadastramento como pessoa jurídica em 17 abril de 1984 vinculado à fabricação de produtos farmacêuticos veterinários e afins.

2.1. Contexto histórico.

Este empreendimento teve suas atividades regularizadas no escopo do processo administrativo – PA nº 4285/2009/005/2014, inicialmente em 15/12/2010, de forma “ad referendum”, baseado no parecer único nº 490/2010 elaborado pela Supram CM.

Em, 14 de fevereiro de 2011, houve o tramite ordinário pelo colegiado competente com a confirmação da concessão e a emissão da Licença de Operação, em caráter corretivo - LOC Nº 05/2011, com condicionantes, e validade até 14 de fevereiro de 2015.

Com a pretensão da revalidação dessa licença, foi formalizado o PA nº 4285/2009/005/2014, em 12 de dezembro de 2014, sendo o objeto deste parecer único, que foi elaborado de forma a verificar o desempenho ambiental do empreendimento e, por



consequente, fundamentar a decisão sobre a viabilidade da renovação da LO do empreendimento.

Foram verificados junto ao processo administrativo e/ou por ocasião da vistoria os seguintes documentos: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (fl.192), Cadastro Técnico Federal – CTF (fl.15), e as declarações de não interferência em bens tombados nos termos do artigo 27 da Lei nº 21.972/2016. (fls. 477 e 496).

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendedor Indubras Indústria Veterinária S.A. atua no setor de fabricação de medicamentos veterinários e outros produtos afins. O empreendimento está situado à rua João Rosa, nº 80, no bairro Chácara Califórnia, na zona urbana do município de Contagem. O empreendimento tem como um ponto as coordenadas geográficas: Lat.19º 53'55,2" S e Long. 44º04'10"W.

Segundo os dados do RADA, o empreendimento possui área total de 2,96 ha, sendo a área útil de 0,91 ha e a área construída de 0,41 ha.

O empreendimento é composto pelas seguintes instalações:

Possui três galpões principais que agrupam, em cada um, as linhas de produtos produzidos no empreendimento em virtude de sua natureza, sendo:

- Galpão 1: Endectocidas e parasiticidas
- Galpão 2: Produtos terapêuticos
- Galpão 3: Suplementos nutricionais

A seguir, temos a imagem do empreendimento evidenciando, via imagem de satélite e em detalhe, o perímetro do empreendimento (figura 01).

Figura I – Imagem do Empreendimento Indubras Indústria Veterinária na zona urbana de Contagem.



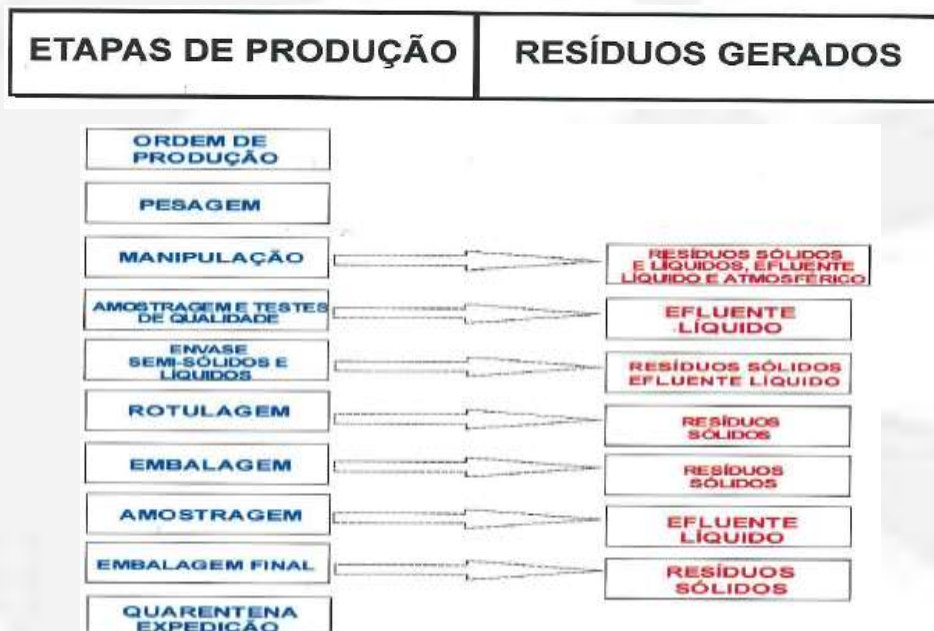
Fonte: Imagem Google Earth nas coordenadas do empreendimento.



No empreendimento a atividade fim é a fabricação de produtos de uso veterinário, tais como: ectoparasiticidas, endoparasiticidas, terapêuticos veterinários, produtos de higiene e limpeza veterinários e suplementos para animais

As principais matérias-primas utilizadas pelo empreendimento são: agalmatolito, carbaryl, carbonato de cálcio e cipermetrina técnica 92%, propileno glicol, foscálcio, sulfato de magnésio mono 16%, calcita, óxido de zinco, sulfato de cobre 24%, sulfato de magnésio branco 30%, sulfato de cobre 24%, propileno glicol, foscálcio, sulfato de magnésio mono 16%, calcita (calcário calcítico magnesiano.), óxido de zinco, cloreto de sódio, sulfato de cobre 24%, sulfato de magnésio branco 30%, sulfato de ferro 30%, óleo de soja refinado, lecitina de soja, álcool hidratado 96% (etanol 96%), corante vermelho, EDTA dissódico, essência de morango, febendazole, formol 37%, glicerina bidestilada.

Na figura 2, a seguir, é apresentado o fluxo produtivo desenvolvido no empreendimento:



Fonte: Adaptado dos Estudos Ambientais (RCA) pág. 64..

Destaca-se que, conforme informado, a empresa não utiliza OGM - organismo geneticamente modificado e/ou produtos derivados do sangue ou manipula produtos/matérias primas microbiológicas para a produção de seus produtos. Informa ainda que, o empreendimento, em função do rol de produtos químicos que ele manipula e utiliza em suas formulações, é controlado pelo Exército Brasileiro e pela Polícia Federal, de acordo com suas especificidades.

Atualmente o empreendimento conta com 150 funcionários. O turno de trabalho é único, de segunda sexta em horário comercial.



A energia utilizada no empreendimento é fornecida pela CEMIG, sendo o consumo médio mensal em torno de 5.033,54 kWh/mês. A empresa possui uma subestação com tensão de 13,8 Kw.

Com relação ao uso da água no empreendimento, o consumo máximo estimado de perfaz 329,9 m³/mês e o médio 235,8 m³/mês. As finalidades do uso da água no empreendimento são: parte incorporada aos produtos, parte para lavagem e saneamento de instalações e equipamentos e o consumo humano dos colaboradores.

Para o processo produtivo, não se faz necessário o uso de energia térmica não sendo necessária caldeira, aquecedor de fluido térmico, de forno, de estufa ou de outros equipamentos similares no empreendimento.

3. Diagnóstico Ambiental.

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente – IDE Sisema, tem-se as seguintes informações:

- Trata-se de território inserido dentro da mancha urbana de Contagem e no entorno do empreendimento foi observada descaracterização do meio biótico (bairro Chácaras Califórnia) e a presença de alguns remanescentes vegetais circunscritos vinculados a outros empreendimentos particulares.
- A potencialidade de ocorrência de atributos espeleológicos é baixa.
- A região onde o empreendimento encontra-se inserido não possui indicação de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade
- Não se verifica proximidade com terra indígena e terra quilombola;
- O empreendimento está dentro da área de segurança aeroportuária – ASA relativa ao aeroporto da Pampulha e do aeroporto Carlos Prates, porém não se trata de atividade atrativa de avifauna, logo não sendo aplicável qualquer restrição;
- Com relação a outros critérios de restrição oficializados no IDE Sisema não foram verificadas quaisquer outras ocorrências com a gleba em questão.

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento Indubrás está inserido em unidade de conservação, no caso a área de proteção ambiental - APA Estadual de Vargem das Flores e área de proteção especial - APE Várzea das Flores.

Quando da concessão da LO que ora se pretende renovar, houve a manifestação formal do gestor da unidade de conservação, no caso, o Instituto Estadual de Florestas – IEF, por meio da Diretoria de Área Protegidas – DIAP, manifestando favoravelmente à continuidade do processo de licenciamento. A cópia desse documento está devidamente apensada a este processo de REVLO.



3.2. Recursos Hídricos.

A Indubras Indústria Veterinária S.A insere-se na bacia estadual do rio Paraopeba, sub bacia do rio Betim, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos SF3, pertencente a bacia federal do rio São Francisco.

A demanda hídrica da empresa consiste basicamente em consumo industrial, humano e paisagístico (irrigação de jardins), sendo suprida exclusivamente pela concessionária de água local. Conforme informado nos estudos, o consumo máximo por mês é de 329,9 m³ e o consumo médio perfaz 235,8 m³.

O empreendimento possui a seguinte intervenção em recursos hídricos, vinculada à licença em tela:

Processo nº 26283/2016 – barramento em curso d'água, sem captação, para fins paisagísticos, com volume de acumulação na ordem de 10.190,16 m³ e área de 0,3396 ha, situado no curso d'água Riachinho, afluente da margem esquerda do ribeirão Betim. O barramento em questão foi implantado em 1988, quando era utilizado para a atividade de pesque e pague. Contudo, a atividade não é mais desenvolvida no local e atualmente esse barramento é utilizado exclusivamente para fins paisagísticos.

O referido processo foi analisado e deferido, aguardando a deliberação do processo de licenciamento em tela para publicação.

Este barramento foi, dentro do escopo de um TAC, objeto de uma correção de infiltração de água em seu maciço, recuperação de talude e recuperação do monge e do duto de drenagem que estava entupido. As providências foram concluídas de acordo com o planejado e por meio de laudo técnico de avaliação (SIAM nº R0152995/2018 de 29/08/2018) elaborado pelo Eng. Agrônomo Sr. José Ranulfo Rodrigues de Macedo CREA nº 48060 sob ART nº 14201800000004513747 de 04/04/2018 atesta e evidencia a finalização das obras corretivas e ratifica a correção do vazamento.

Com relação a outorga de lançamento de efluente tratado, atualmente, os empreendimentos que não estão inseridos na Bacia do Ribeirão da Mata estão com a exigibilidade desse tipo de outorga suspensa, conforme disposto na Portaria IGAM Nº 29/2009, ficando a cargo do IGAM realizar a devida convocação para este procedimento quando entender ser pertinente.

3.3. Fauna.

Em razão da circunstância locacional do empreendimento de estar dentro da mancha urbana da sede do município de Contagem, entende-se a descaracterização deste aspecto.

3.4. Flora.

O território do empreendimento está localizado no bioma do Cerrado.



Em razão da circunstância locacional do empreendimento de estar dentro da mancha urbana da sede do município de Contagem, entende-se a descaracterização deste aspecto.

3.5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Não existe possibilidade e necessidade de novas intervenções florestais uma vez que o empreendimento já está com sua instalação consolidada bem como não existe área com vegetação nativa no território do mesmo.

Com relação a obrigatoriedade da Reserva Legal – RL, o caso em tela não é aplicável por se tratar de área urbana.

Não se verifica a ocorrência de Área de Preservação Permanente – APP dentro do lote do empreendimento e no seu entorno, logo não sendo aplicável qualquer obrigação referente a matéria.

Especificamente sobre o empreendimento, existe em sua porção leste um barramento artificial sob o córrego Riachinho, com lâmina d'água menor que 1 ha que, pela legislação anterior, tinha a figura da APP. Por força do atual código florestal, nesta circunstância não existe a previsão da faixa de preservação, conforme o § 5º Art. 9º da Lei Estadual nº 20.922. Em vistoria técnica os representantes do empreendimento foram orientados nos cuidados para compatibilizar a área com o recurso hídrico.

3.6 Patrimônio Espeleológico.

Com relação à existência de eventual conservação do patrimônio espeleológico, a área não está inserida em província cárstica, não se verifica junto ao Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas – CANIE, mantido pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas -CECAV/Instituto Chico Mendes, a presença de qualquer feição espeleológica neste empreendimento e áreas de terceiros periféricas.

Foi solicitado, quando de um entendimento anterior, uma avaliação de presença de atributos espeleológicos no empreendimento e arredores (fls. 421 a 450) que conclui pela inexistência de feições espeleológicas. Este estudo foi assinado pela geógrafa Viviane de Fátima Gomes de Lima, sob a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº14201700000003783068 de 05/05/2017.

Em verificação junto ao IDE- Sisema - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, relativo ao critério de restrição vinculado com o perímetro do empreendimento, trata-se de área de baixo potencial espeleológico.

Concorre para esta situação a circunstância de que o empreendimento está instalado em uma área cujo entorno e ocupação pretérita são de cunho historicamente urbano.

Neste aspecto, a área do empreendimento e suas adjacências já estão a um certo tempo expostas aos impactos de um loco urbano, inclusive no processo de descaracterização dos atributos naturais.



Conforme a Instrução de Serviço do SISEMA nº 08/2017 que dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetivo ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência, os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanas, cujo entorno com raio de 250m (duzentos e cinquenta metros) esteja inserido em área urbanizada estão dispensados de apresentação de prospecção espeleológica, que é o caso do processo em tela.

3.6 Socioeconomia.

Em função da área diretamente afetada – ADA ser relativamente pequena bem como a atividade estar relacionada a aspectos e impactos ambientais de cunho restrito, não se verifica a ocorrência de impactos de cunho negativo nos vizinhos do entorno.

Conforme a legislação municipal de uso e ocupação do solo, os estudos informam que o empreendimento está inserido em zona mista de uso predominantemente residencial.

3.7. Patrimônio Histórico e Artístico

Com relação à manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, fundamentada pela Instrução Normativa IPHAN 01/2005, o empreendedor realizou o protocolo do Formulário de Caracterização de Atividade - FCA em 04/05/2017 sob o protocolo nº 01514003908/2017-02.

Em 02/02/2018, sob o protocolo R32857/2018, o empreendedor encaminha manifestação acompanhado da devida ART do profissional formulador, no qual declara em sua conclusão, que não ocorre interferência em bens acautelados pela União pelo empreendimento Indubras – Indústria Veterinárias S.A.

Com relação ao IEPHA, na aplicação da norma CONEP 07/2014, como forma de viabilizar a revalidação da LO foi apresentado à SUPRAM o protocolo de ofício com anexos neste instituto, em 04/05/2017 SIG – 935 2201 2017 com o carimbo do funcionário que recebeu, suscitando junto ao IEPHA manifestação a respeito do patrimônio cultural, patrimônio histórico e artístico no âmbito deste instituto e de abrangência estadual.

Em 02/02/2018, sob o protocolo R0032860/2018, foi apresentado um estudo prévio de análise de impacto no patrimônio cultural acompanhado da devida ART do profissional formulador, que declara em sua conclusão que não ocorre interferência em bens acautelados pelo Estado pelo empreendimento Indubras – Indústria Veterinária S.A.

Uma vez que, pelo estudo apresentado, o empreendedor afirmou que o empreendimento não causa impactos sobre bens culturais acautelados no âmbito do Estado ou da União e, conforme Orientação Sisema nº 04 de 18 de abril de 2017 não se faz necessário a juntada da manifestação dos órgãos responsáveis por avaliar impactos sobre



estes bens, ressalvado a qualquer momento as considerações de mérito das respectivas entidades responsáveis.

4. Compensações.

O empreendimento Indubras – Indústria Veterinária S/A não é passível de incidência da Compensação Ambiental nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC) e do Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando não se tratar de empreendimento de significativo impacto ambiental instruído com Estudo de Impacto ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

5. Avaliação do Desempenho Ambiental.

A avaliação do desempenho ambiental de um empreendimento aborda pontos que validam um atendimento mínimo esperado e que justifique a continuidade da operação do empreendimento em determinado padrão ambiental e em consonância com a legislação pertinente.

Ressalta-se que legalmente não se tem definido o que seria o mínimo, cabendo a devida observância do caso concreto e a opinião sobre tal conjunto de forma sistêmica.

5.1 Ocorrência de Autuações

Foi verificado junto ao Sistema de Informações Ambientais - SIAM as seguintes ocorrências:

Tipo	Atividade	Cod no Orgão	FOBI/ANO	STATUS	Data Formalização	Data Decisão
Auto de Infração	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS P..	04285/2009/002/2011	-/-	PROCESSO ARQUIVADO / AI CANCELADO	18/01/2011	
Auto de Infração	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS P..	04285/2009/003/2011	-/-	PROCESSO ARQUIVADO/CRÉDITO REMITIDO	22/11/2011	

Fonte: consulta junto ao SIAM em 22/02/2018.

Com relação à primeira autuação (PA nº 04285/2009/002/2011) e, conforme informação obtida no SIAM, verifica-se que o Auto de Infração nº 8905/2010 foi lavrado em 08/10/2010. Ademais, o referido AI foi invalidado, conforme informações obtidas no SIAM.

Com relação à segunda autuação (PA nº 04285/2009/002/2011), foi constatado por meio de consulta no SIAM que o Auto de Infração nº 57858/2011 foi lavrado em 06/10/2011 em razão de descumprimento de condicionante, infração considerada como grave. Esta autuação já obteve decisão administrativa definitiva. Assim, a vindoura licença de operação, caso aprovada, deverá ter seu prazo reduzido em 02 (dois) anos em razão da referida autuação.

Em consulta ao sistema Controle de Autos de Infrações – CAP, foram verificadas ocorrências de infrações listadas neste sistema após o início de sua implementação, conforme consulta abaixo:



Autuado : Indubras - Industria Veterinaria Sa

Relatorio Emitido em : 11/04/2018

CPF/CNPJ : 18.365.734/0001-30	Outro Doc. :	Bairro : Chacaras California
Endereço: Joao Rosa	Caixa Postal :	Telefones
CEP : 32042-580	Município: CONTAGEM / MG	

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
87892-/2018	03/04/2018	02/02/2018		R\$ 10.001,00	R\$ 10.001,00	NÃO
1º Plano	Situação do Plano: Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas: 0 / 1	Valor Quitado:		

INLCUIR OS AI'S 129092/2019 E 129310/2019

Verifica-se, assim, a lavratura do autos de infração nº 87692/2018, 129092/2019 e 129310/310, os quais encontram-se em análise no Núcleo de Autos de Infração (NAI) da Supram CM.

Após a análise do desempenho ambiental foram lavrados mais dois autos de infração de nº 129092/2019 e 129310/2019, com o escopo relacionado a descumprimento de condicionante sem ocorrência de poluição e de violações de padrões legais de lançamento de de efluente tratado e qualidade das águas.

5.2 Acompanhamento de Termo de Ajuste de Conduta

O empreendedor firmou um Termo de Ajuste de Conduta - TAC com esta Superintendência em 23 de março de 2018, com validade de 12 meses, motivado pela lavratura de auto de infração – AI nº 87.692/2018, que suspendeu a operação do empreendimento pela falta da licença de operação de atividades potencialmente poluidoras/degradadoras do meio ambiente não sendo constatada a época poluição/degradação.

Atualmente o TAC está em vigência e estão previstas como obrigações:

- ✓ Não realizar qualquer modificação, ampliação no empreendimento ou suas linhas produtivas sem a prévia manifestação do órgão ambiental – ATENDIDO
- ✓ Realizar melhorias no setor de segregação temporária de resíduos – ATENDIDO;
- ✓ Comprovar o conserto de vazamento da ombreira dieta do barramento – ATENDIDO;
- ✓ Apresentar planilha de controle de resíduos sólidos de forma mensal – EM ATENDIMENTO;
- ✓ Realizar o monitoramento preconizado na licença de operação - LO anterior relativo ao efluente bruto e tratado e qualidade de água do corpo receptor a montante e a jusante do lançamento – EM ATENDIMENTO.

Em linhas gerais, o empreendedor vem atendendo os termos celebrados como obrigações no TAC.



5.3 Cumprimento de Condicionantes de LO

A licença de operação em caráter corretivo -LOC nº 005/2011 do empreendimento foi aprovada em 14 de fevereiro de 2011 com validade até 14/02/2015 (validade de 04 anos) condicionada ao cumprimento das seguintes condicionantes:

Condicionante 1

1.	Realizar a impermeabilização do piso da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários.	30 dias
----	---	---------

Segundo o RADA (fl. 38), a impermeabilização foi iniciada dentro do prazo com a concretagem, mas a conclusão foi postergada pela ocorrência de chuvas.

Essa situação foi formalizada pelo documento protocolo R 033496/2011 de 27/07/2011, no qual foram apresentadas fotos da obra parcialmente sendo desenvolvida e solicitou extensão em mais 30 dias justificada pela ocorrência de chuvas. O ofício nº 582/2011 de 23/03/2011, emitido pela diretoria técnica da Supram CM, concedeu mais 30 dias para a conclusão das obras na ETE.

Em 15/04/2011, por meio do protocolo R055646/2011, foi informada a conclusão da obra de impermeabilização no piso da ETE.

Na vistoria mais recente realizada no empreendimento foi verificada a conformidade de atendimento.

Condicionante atendida.

Condicionante 2

2	Apresentar laudo de caracterização qualitativa e quantitativa de pós e vapores coletados pelos exaustores das 3 (três) unidades principais de produção (unidade de produção de medicamentos sólidos e líquidos, unidade de endo e ectoparasitas sólidos e unidade de suplementos sólidos).	150 dias
---	--	----------

Em 15/09/2011, por meio do protocolo R147207/2011, foi apresentado o contrato para prestação de serviço com a empresa Bio Concept Meio Ambiente para analisar e caracterizar as emissões atmosféricas nos termos da condicionante 2 do Anexo I. Neste mesmo documento o empreendedor justificou o atraso em razão da dificuldade de encontrar agendamento disponível de uma prestadora de serviços para tal feito. Considerando o prazo de cumprimento da condicionante, no caso 150 dias após a concessão da LOC, a justificativa ocorreu fora do prazo homologado.

Foi protocolado, sob número de protocolo R178938/2011, em 07/12/2011, o relatório produzido pela empresa de consultoria Bio Concept Meio Ambiente tendo como escopo as



avaliações de monitoramento de ruído ambiental e das fontes estacionárias do empreendimento Indubrás no sentido de atender a condicionante.

No dia 30 de setembro de 2011 ocorreu a avaliação da emissão da unidade 1 e 2. Foi justificado que a unidade 3 neste período estava não operacional. Em linhas gerais, não se constatou a ocorrência de não conformidades técnicas neste monitoramento.

Apesar da tentativa de atendimento, pela inobservância integral do que expressamente estava solicitado entende-se o descumprimento da condicionante sem estar vinculado a episódio de degradação/poluição e, diante deste fato, foi lavrado o auto de infração nº 129092/2019.

Condicionante 3

3	Implantar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos apresentados à esta Superintendência em 26/05/2010 (Protocolo R 058819/2010).	30 dias
---	---	---------

Foram protocolados os documentos R 033496/2011, de 11/03/2011, e R130387/2011, de 11/08/2011.

O primeiro documento supramencionado informa o início da implementação do programa em 2009 e lista um rol de ações a saber:

- Segregação e destinação adequadas dos resíduos conforme seu tipo;
- Gerenciamento formal quantitativo por resíduo gerado, evidenciação da destinação dos resíduos direcionados para reciclagem;
- Treinamento de colaboradores.

Foram ainda planejadas as seguintes atividades em prazo de até 60 dias:

- Adequação do depósito temporário de resíduos industriais;
- Proteção da sucata armazenada no empreendimento;
- Realização de vistorias na empresa;
- Treinar novamente os funcionários sobre descarte de resíduos sólidos.

No segundo documento supracitado, o empreendedor informa a adequação do depósito temporário de resíduos, e a destinação de um colaborador treinado para gerenciar tal estrutura e seu funcionamento na abordagem quantitativa e de conformidade legal. Foi informado, ainda nesse documento, a estruturação de uma equipe a cargo de acompanhar e intervir na área ambiental.

Outra situação foi a inserção junto aos colaboradores na Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - **SIPATR** de uma reciclagem de treinamento em gerenciamento de resíduos sólidos, bem como a inserção do tema no treinamento aos colaboradores novatos do empreendimento.



Na vistoria mais atual foi verificada a segregação temporária dos resíduos gerados no empreendimento e segundo informado naquela ocasião a destinação é realizada de maneira adequada por meios de receptores devidamente aptos.

Condicionante atendida em seu mérito.

Condicionante 4

4	Apresentar comprovação de contrato assinado junto à empresa de incineração de resíduos sólidos contaminados Classe I, bem como cópia da licença ambiental da operação da mesma atualizada.	30 dias
---	--	---------

O empreendedor, por meio do documento R033496/2011 de 11/03/2011, apresentou em seu anexo III os seguintes documentos: cópia do contrato com a empresa Oxigás Resíduos Especiais Ltda, para a coleta, transporte e incineração de resíduos classe I. Foi encaminhado também ofício SEMA/GAB nº 151/2009 de 13 de novembro de 2009, da prefeitura de Contagem autorizando a operação da atividade da empresa Oxigás nos termos da licença ambiental a título precário nº 04/09 por 90 dias adicionais.

Em 31/05/2011 o empreendedor, por meio do protocolo R084804/2011, informou a rescisão contratual com a empresa Oxigás e contratação da empresa Santa Felicidade (transporte) e para o serviço de destinação final a empresa Essencis/unidade em Betim com as respectivas cópias das licenças ambientais.

Condicionante cumprida, intempestivamente.

Condicionante 5

5	Incluir no Programa Automonitoramento de Resíduos Sólidos os pós coletados nos sistemas de exaustão existentes nas unidades de produção do empreendimento.	Após a concessão da Licença.
---	--	------------------------------

Foi apresentado no escopo do automonitoramento homologado o devido relatório de Resíduos com aferição mensal e apresentação semestral para a Supram CM. Nestes relatórios não existe a quantificação particularizada dos tipos de resíduos classe 1 gerado no empreendimento.

Não foi verificada qualquer menção formal de atendimento para tal condicionante, apesar de que na, circunstância prática, o resíduo supramencionado faz parte do rol de resíduos que o empreendimento produz e já controla de forma ordinária.



Na circunstância de controle interno foi evidenciado pelo empreendedor que este material foi inserido na coleta dos resíduos classe 1 do empreendimento, conforme exemplo da planilha controle apresentada a seguir:

indubras		FORMULÁRIO														CÓDIGO		FOR GES 005													
																DATA EFETIVA		MAIO/2014													
																VERSÃO		03													
																PÁGINA		01													
																MÊS		-OUTUBRO*													
																		-OUTUBRO*													
																		Novembro													
UNIDADE 2: Fabricação de produtos de ectoparasiticidas, Domissanitários																															
Resíduos Perigosos:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Resíduos Diversos (rascos de papel, panos etc)																															
Emb. Telfon																															
EPI																															
Rejeito Líquido																															
Bombona de papelão																															
Bombona de plástico																															
Pós																															
Filtros																															
Tambor Metálico																															
Tambor de Plásticos																															
Responsável															Total Gerado no Mês:		Kg 000 L.														
Legenda:																															
Emb. Embalagem																															
Res. Resíduos																															
20/11/19																															

Diante a circunstancias explanadas considera a condicionante cumprida.

Condicionante 6

6	Apresentar Auto de Vistoria Final (AVCB) do Corpo de Bombeiros.	180 dias
---	---	----------

Foi apresentado o AVCB nº 0624452200902145, de 16 de junho de 2011, relativo ao empreendimento, por meio do documento R130387/2011, de 11/08/2011.

Condicionante cumprida.

Condicionante 7

7	Apresentar relatório fotográfico e descritivo da finalização das obras de modernização do empreendimento, em especial da área de suplementos sólidos.	30 dias após a conclusão das obras.
---	---	-------------------------------------

Foi encaminhado o relatório fotográfico e descritivo das obras concluídas de modernização do empreendimento, por meio do documento R130387/2011, de 11/08/2011.

O prazo de comprovação está vinculado à conclusão da obra, não sendo possível a verificação concreta de seu prazo para cumprimento.

Condicionante cumprida.



Condicionante 8

8	Manter o programa de Automonitoramento exposto no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
---	---	-------------------------------

O automonitoramento homologado pode ser resumido nos seguintes parâmetros.

a) Efluentes Líquidos e Curso d'água

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (após a interligação dos efluentes líquidos sanitários provenientes do filtro anaeróbio)	Vazão, pH, temperatura, DBO _{5,20} , DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, fenóis e óleos e graxas.	Mensal
	Sulfatos, cloretos, metais (Fe, Al, Mg, Mn, Zn, Cu, Co, Ca e K) nitrogênio total, amoniacal (NH ₃), nitritos (NO ₂) e nitratos (NO ₃), fósforo total e coliformes fecais.	Trimestral
Montante e Jusante do ponto de lançamento junto ao Córrego Riachinho.	Vazão, pH, temperatura, DBO _{5,20} , DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, fenóis e óleos e graxas.	Mensal

Relatórios: Enviar trimestralmente

Foram identificados os seguintes protocolos: R055646/2011 de 15/04/11, R111041/2011 de 12/07/11, R156955/11 de 10/10/2011, R225341/2012 de 10/04/2012, R592018/2012 de 10/07/2012, R306750/2012 de 10/10/2012, R403603/2013 de 09/07/2013, R0440933/2012 de 10/10/2013, R0591201/2014 de 10/04/2014, R0214381/2014 de 10/07/2014, R292891/2014 de 09/10/2014, R0019367/2015 de 13/01/2015, R0592644/2015 de 09/04/2015, R0398170/2015 de 08/07/2015, R0493564/2015 de 09/10/2015, R012976/2016 de 15/01/2016, R153908/2016 de 11/04/2016, R0247277/2016 de 18/07/2016, R0006630/2017 de 09/01/2017, R0102808/2017 de 06/04/2017, R0180897/2017 10/07/2017, R0264821/2017 de 11/10/2017, R0002375/2018 de 05/01/2018 e o envio via Correio RM655291539BR.

Após a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC foram apresentados os protocolos a saber: R0062491/2018 de 09/04/2018, R0086255/2018 de 08/05/2018, R0102605/2018 de 07/06/2018, R0122298/2018 de 09/07/2018, R0140099/2018 de 07/08/2018, R0157830/2018 de 10/09/2018, R0167446/2018 de 01/10/2018, R0186223/2018 de 09/11/2018, R0197866/2018 de 07/12/2018 e R0204018/2018 de 19/12/2018.

b) Resíduos Sólidos

Controle mensal com envio semestral.



Foram identificados os seguintes protocolos: R130395/2011 de 11/08/2011, R5204341/2012 de 16/02/2012, R286648/2012 de 24/08/2012, R 349749/2013 de 18/02/2013, R417784/2013 de 12/08/2013, R033720/2014 de 10/02/2014, R0214373/2014 de 10/07/2014, R355325/2014 de 16/12/2014, R039816/2015 de 08/07/2015, R0013891/2016 de 18/01/2016, R0247276/16 de 18/07/2016, R0006634/2017 de 09/01/2017, R0180879/2017 de 10/07/2017, R0002376/2018 de 05/01/2018, R0167444/2018 de 01/10/2018.

Após a assinatura do TAC foram apresentados os protocolos a saber: R0062478/2018 de 09/04/2018, R0086261/2018 de 08/05/2018, R0102606/2018 de 07/06/2018, R0122305/2018 de 09/07/2018, R0140103/2018 de 07/08/2018, R0157835/2018 de 10/09/2018 e R0167444/2018 de 01/10/2018, R0186215/2018 de 09/11/2018, R0197868/2018 de 07/12/2018, R0204022/2018 de 19/12/2018 e R0017923/2019 de 07/02/2019.

Ruídos

Mensuração e apresentação anualmente.

Foram identificados os seguintes protocolos: R178943/2011 de 07/12/2011, R283253/2012 de 16/08/2012, R417785/2013 de 12/08/2013, R0327297/2014 de 29/10/2014, R0426194/2015 de 11/08/2015, R0263824/16 de 04/08/2016, R0200592/2017 de 02/08/2017 e R0153009/2018 de 29/08/2018

c) Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Sistema de exaustão das áreas de produção	Material Particulado (MP) e Compostos Orgânicos Voláteis – VOC's	Anual. Início: até 90 dias após a concessão da revalidação da LO.

Relatórios: Enviar anualmente.

Foram identificados os seguintes protocolos: R178943/2011 de 07/12/2011, R290977/2012 de 04/09/2012, R297711/2012 de 19/09/2012, R312211/2012 de 24/10/2012; R428744/2013 de 10/09/2013, R0327257/2014 de 29/10/2014, R0426150/2015 de 11/08/2015, R0263809/2016 de 04/08/2016, R0200582/2017 de 02/08/2017, R0152990/2018 de 29/08/2018, R0167441/2018 de 01/10/2018, R0204020/2018 de 19/12/2018.

Em 10/2011, durante o prazo de validade da licença houve a identificação do não atendimento da periodicidade de análise referente ao automonitoramento de efluente atmosférico e a obrigatoriedade de dar início em até 90 dias no primeiro monitoramento. Em razão desta situação foi aplicado o auto de Infração nº 57858/2011 impondo, além da multa



pecuniária, que o empreendedor retome e observe o que está homologado em seu automonitoramento (condicionante nº 8).

Avaliando os protocolos das análises e tendo como base os prazos estipulados para realização e evidenciação, apesar do lapso mencionado, o empreendedor apresentou um rol de análises para realizar o acompanhamento de seus aparatos mitigatórios e fundamentar o desempenho ambiental no período de validade da licença.

A título de informação, a avaliação da efetividade tendo com base nos resultados das análises estão no item subsequente 3.6, que terá como foco e destaque o resultado das análises e sua conformidade ou não frente a interpretação dada nesta opinião técnica.

Condicionante 9

9	Apresentar licença ambiental dos fornecedores de produtos do grupo dos endectocidas.	30 dias após a concessão da Licença
---	--	-------------------------------------

O documento R033496/2011, de 11/03/2011, esclarece que os produtos usados como matéria prima são fabricados no exterior e alguns são importados diretamente do fabricante e outros adquiridos no Brasil por meio de distribuidoras.

Foram apresentadas duas licenças de distribuidores de produtos químicos dos quais o empreendimento adquire as matérias primas. Estão com a evidência da regularidade ambiental a empresa Indukern do Brasil Ltda, em de Osasco/SP, com a LO nº 320043 de 13/09/2007 e válida até 13/09/2011 e a empresa Valdequímica Produtos Químicos Ltda, em São Paulo, com a LO nº 45002734 de 11/06/2007 e válida até 11/06/2011.

Condicionante atendida.

Condicionante 10

10	Adquirir produtos de fornecedores regularizados ambientalmente.	Durante a vigência da Licença
----	---	-------------------------------

Preliminarmente, considera-se que a condicionante é uma redundância de uma prática técnica e legal adequada que é necessária independente de ser condicionada ou não.

No RADA, à pág.42, o empreendedor afirma que adquire os produtos de fornecedores regularizados. Existe nos estudos ambientais evidenciação de algumas regularidades de fornecedores do empreendimento.

Embora não seja possível aferir o cumprimento integral dessa condicionante de forma expressa, essa será considerada cumprida, devido às evidências apresentadas nos estudos ambientais do processo de revalidação e por ocasião do TAC.



5.4 Resultados do Automonitoramento

Dentre os impactos ambientais mais relevantes da unidade industrial em questão pode-se destacar: efluente líquido industrial e sanitário, resíduos sólidos e geração de ruídos, conforme será explicitado nos tópicos subsequentes.

5.4.1 Efluentes Líquidos e Qualidade de Curso D'água

Verificando a qualificação do desempenho ambiental, que valida a pretensão da renovação da licença de operação, aborda-se neste tópico o desempenho técnico da estação de tratamento de efluentes - ETE do empreendimento e a repercussão na qualidade das águas do corpo hídrico receptor dos efluentes tratados do empreendimento.

A geração de efluente líquidos é um dos principais impactos na atividade da fabricação de medicamentos e assemelhados e, assim sendo, importante na fundamentação da opinião da revalidação da LO deste empreendimento.

Atualmente, o sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais é constituído por: medidor de vazão na entrada e saída do sistema, gradeamento, tanque de equalização, sedimentação (Sistema Dortmund), separador água/óleo, ajuste de pH, controlador de vazão, eletrofloculação oxidativa, decantadores, leitos de secagem, filtros de quartzo e carvão ativado.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são tratados separadamente, por meio de reator anaeróbico seguido de filtro.

Com relação ao acompanhamento da qualidade de água registre-se que o efluente tratado é destinado ao córrego Riachinho (classe 2) que está inserido na bacia do Rio Paraopeba.

5.4.1.1 Monitoramento da ETE

O programa de auto monitoramento de efluente imposto no certificado de Licença de Operação em caráter corretivo nº 05/2011 e endossava o sugerido no Parecer Único nº 490/2010 em seu anexo II, que estabelecia o programa de automonitoramento com os parâmetros e a frequência de monitoramento conforme transcritos abaixo:

- Análises de acompanhamento mensal e protocolo trimestral, têm-se os seguintes parâmetros: pH, vazão, temperatura, DBO, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, fenóis e óleos/graxas totalizando 9 parâmetros.
- A análises de acompanhamento e protocolo trimestral, tem-se os seguintes parâmetros: Sulfato, Cloreto, Ferro, Alumínio, Magnésio, Manganês, Zinco, Cobre, Cobalto, Cálcio, Potássio, Nitrogênio amoniacal total, Nitrito, Nitrato, Fósforo total e coliformes fecais, totalizando 17 parâmetros.



Frisa-se que inicialmente o monitoramento homologado previa a amostragem de entrada e saída da estação após o ponto de interligação dos efluente líquidos sanitários proveniente do filtro anaeróbico. Foi verificado que houve acompanhamentos realizados de forma separada dos efluentes sanitários e industriais em determinadas épocas de gestão ambiental do empreendimento.

Na avaliação do desempenho ambiental da ETE do empreendimento, norteado pelo padrão de lançamento de efluente tratado (DN conjunta COPAM CERH 01/2008 no Capítulo V em especial no Art. 28º §4º e condições estabelecidas, foram possíveis constatar/observado que:

Nos casos de acompanhamentos mensais nos quais no período estudado foram realizados, de 86 laudos devidos, 84 laudos mensais com a apresentação trimestral destes via protocolo no SIAM, tem-se que:

- Nos meses de janeiro e fevereiro de 2011 não foram identificados a realização dos laudos de análise de monitoramento;
- Destes laudos de monitoramento de efluentes, 14 laudos apresentados ao órgão ambiental apresentavam pelo menos um parâmetro de monitoramento acima dos limites de lançamento, caracterizando cerca de 16,6 % de inconformidade dos laudos apresentados.

Para os meses em que o foram apresentados laudos analíticos de efluente bruto sanitário e industrial e apenas um laudo do efluente tratado, correspondendo à saída equalizada, foi adotado como parâmetro de lançamento o estabelecido para efluentes industriais.

Dentro do que foi possível verificar tem-se com relação a conformidades de parâmetros seguir o quadro resumo:

Ano	Não Conformidade -NC de Parâmetros	Observação
2011	DBO 1 NC (dezembro) e Fenol 1 NC (junho)	Efluente tratado junto e 2011 com 10 meses.
2012	DBO 4 NC no efluente sanitário (abril, maio, junho e setembro) e 2 NC no efluente industrial (julho e setembro) total de 6 NC's, DQO efluente sanitário (abril, maio e junho) 3 NC's e Sólidos Sedimentáveis 1 NC (junho).	Efluente tratado verificado separado sanitário e industrial
2013	Fenol 1 NC no efluente sanitário (setembro), Sólidos em Suspensão industrial com 1 NC (maio) e sólidos sedimentáveis no efluente industrial com 2 NC's (janeiro e maio).	Efluente tratado verificado separado sanitário e industrial



2014	-	Efluente tratado verificado separado sanitário e industrial.
2015	DBO com 2 NC's no efluente industrial (agosto e novembro) e Fenol com 1 NC no efluente industrial (novembro).	Efluente tratado verificado separado sanitário e industrial.
2016	DBO 1 evento em fevereiro no efluente industrial.	Efluente tratado verificado separado sanitário e industrial; Ocorreu que nos meses de Jan, Jul, Set, Nov e Dez do ano de 2016 o empreendedor informa que não houve geração de efluente bruto industrial logo não sendo possível análise.
2017	DBO 1 evento em julho fora relativo ao efluente líquido industrial	Efluente tratado verificado separado sanitário e industrial; Ocorreu que em Jan, Fev, Mar, Abril, Mai, Jun, Set, Out, Nov, e Dez o não acompanhamento do parâmetro de efluente industrial bruto e tratado
2018	-	Efluente tratado verificado separado sanitário e industrial; Ocorreu que em Jan, Mar, Abril, Mai, Junho, Julho, Agosto e Setembro, o não acompanhamento do parâmetro de efluente industrial bruto e tratado uma vez que se optou pela segregação do mesmo.

Nesta avaliação de parâmetros de monitoramento, nos 14 laudos com parâmetros inconforme, foram identificadas 23 violações de parâmetros de lançamento sendo resumido na tabela a seguir:

Parâmetro	Número total de análise por parâmetros	Número de eventos inconforme	Percentual de Inconformidade	Percentual de conformidade do Parâmetros
pH	96	0	0,00	100
Temperatura	96	0	0,00	100
DBO	96	11	11,45	88,55
DQO	96	3	3,13	97
Fenóis	96	3	3,13	97
Óleos e Graxas	96	0	0,00	100
Sólidos em Suspensão Total	96	1	1,04	99
Sólidos Sedimentáveis	96	2	2,08	98

Obs: O parâmetro **vazão** não foi considerado para efeitos de conformidade legal.

Com relação aos acompanhamentos trimestrais, no período estudado, foram realizadas 32 campanhas com a apresentação trimestral dos laudos analíticos via protocolo no SIAM.



Nestes laudos, no rol de parâmetros monitorados, estão sendo desconsiderados na análise de conformidade os seguintes: Magnésio, Cálcio, Potássio e Nitrogênio Total, pois para estes não há padrões de lançamento legalmente instituído pela DN Conjunta COPAM CERH nº01/2008, assim a análise fica restrita a 13 parâmetros dos 17 inicialmente previstos.

Diante do exposto tem-se que foram identificados:

- Destes laudos de monitoramento, 10 apresentaram pelo menos um parâmetro em não conformidade caracterizando cerca de 30 % de desconformidade dos laudos apresentados.

Em análise das inconformidades, depreende-se que, no caso dos parâmetros cobre e ferro, houve três eventos de não atendimento legal, entendendo-se assim, tratar-se de circunstância pontual.

Já no caso do Manganês, a inconformidade deste parâmetro se deu uma vez em 2012, outra em 2013 e 3 não conformidades em 2014. Com relação ao parâmetro nitrogênio amoniacal, verificou-se a ocorrência de sete violações à legislação.

Com relação às inconformidades identificadas, o órgão ambiental, acompanhando à época o desempenho das análises do empreendimento, encaminhou dois ofícios ao empreendedor, que foram respondidos conforme a seguir:

- Ofício nº 501/2013 DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA, de 15/04/2013, solicitando que fossem realizadas medidas corretivas na estação de tratamento de efluentes - ETE. Em resposta a esse Ofício foi informada a contratação de uma empresa para avaliar o sistema de tratamento aplicado na ETE, tendo sido apresentados o contrato de prestação de serviços e cronograma de realização. Foi informado nesse protocolo que os serviços para adequação se encontravam em execução.

- Ofício Nº 1801/2013 DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA de 11/12/2013 informando que: “considerando que tem sido recorrente os automonitoramentos apresentados demonstrarem parâmetros fora dos padrões de lançamento da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH 01/2008. Solicitamos que seja apresentado projeto de adequações para a ETE, com ART do profissional habilitado e cronograma de execução, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste. Em resposta a esse ofício foi informado pelo empreendedor, por meio do protocolo R11690/2014, que haviam sido iniciados em setembro de 2013 testes de readaptação da ETE e foi solicitado prazo de 06 meses para conclusão de todo o processo.

Após ações de adequação da ETE, foi concedido em 26 de fevereiro de 2014 (Ofício 328/2014 - protocolo: 0814752/2014) 06 meses para a conclusão/estabilização do sistema de tratamento, no entanto, foi salientado que, caso as análises indicassem considerável desconformidade com os padrões de lançamento de efluente, a empresa deveria armazenar



os efluentes gerados em tanques e destiná-los a empresa ambientalmente regularizada para este fim.

Nesse ofício (328/2014) foi considerado que a empresa apresentou justificativas para a oscilação dos parâmetros apresentados nas análises dos efluentes líquidos posteriores às adequações da ETE, concedendo prazo de 06 meses para que a conclusão/estabilização do sistema de tratamento.

Como após esse prazo verificou-se adequado atendimento do padrão legal de lançamento de efluentes entende-se que a circunstância foi corrigida conforme a interveniência da Supram CM à época.

O nitrogênio amoniacal foi o parâmetro que recorrentemente ficou fora do padrão legal de atendimento. De forma análoga ao Manganês, houve uma clara distribuição predominantemente antes de 2014 (2011 com 4 análises não conformes, 2012 com 1 análise não conforme), voltando a ser identificado somente em 2018 com 2 NC. Considerando a circunstância e o lapso temporal significativo foi aplicada a sanção pelo descumprimento da Deliberação normativa 01/2008 com a lavratura do AI nº 129092/2019 e 129310/2019.

Atualmente, sob o monitoramento do TAC (após março/2018), foi informado pelo empreendedor (SIAM R0157828/2018) que está ocorrendo geração de efluente industrial numa vazão mínima, justificado pelas circunstâncias atuais do processo produtivo que permite otimização de uso da água e conseqüente segregação do efluente industrial bruto (tanque de 20 m³). Desta forma, a realização do tratamento de efluentes industriais está sendo realizado em batelada.

Por meio do doc R0008173/2019 de 21/01/2019 o empreendedor ratificou as medidas de gestão ambiental (otimização da programação de produção, adequação de procedimentos, equipamentos modernizados) que levaram a minimização da geração de efluente líquido. Com base nesta situação o empreendedor solicitou alteração da disposição final do efluente líquido industrial, que deverá ser armazenado e coletado periodicamente por empresa regularizada para este fim. Desta forma este efluente não será tratado no empreendimento.

5.4.1.2 Monitoramento e Acompanhamento do Curso D'água Receptor

O programa de auto monitoramento do corpo receptor imposto no certificado de Licença de Operação 05/2011 estabelecia uma frequência de monitoramento mensal totalizando no período estudado 84 laudos com 09 parâmetros nos pontos localizados a montante e a jusante do lançamento do efluente tratado.



- Análises em dois pontos (montante/jusante ao ponto de lançamento) com acompanhamento mensal e protocolo trimestral, têm-se os seguintes parâmetros: pH, vazão, temperatura, DBO, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, fenóis e óleos/graxas totalizando 9 parâmetros.

As informações foram tabuladas e estão apresentadas a seguir:

ANO	*Não conformidades	STATUS	Percentual de NC	**Melhoria do Parâmetros com o lançamento.
2011	DBO: 7 NC (Mar, Mai, Jun, Jul, Out, Nov e Dez).	Córrego a montante já vem com a classe descaracterizada neste parâmetro, apesar da depreciação da qualidade hídrica.	11,25%	DBO 3 M (Abr, Ago, Set)
	***SST: 2 NC (Mai e Dez).	Piora sem munda as classe do curso d'água		
	Sólidos Sedimentáveis: 2 NC (Mai e Dez.)	Sem padrão de enquadramento.		
2012	DBO:2 NC (Out. e Nov)	Altera a classe do curso d'água.	4,17%	DBO 1 M (Jan)
	Sólidos Sedimentáveis: 2 NC (Set e Out)	Sem padrão de enquadramento		
2013	DBO: 5 NC (Fev, Mar, Mai, Jun e Jul)	Depreciou a qualidade sendo que, no mês de Fev alterou a classe do curso d'água.	5,21%	DBO 4M (Ago, Set, Out e Nov.). Curso d'água descaracterizado a montante.
2014	DBO: 9 NC (Fev, Abr, Mai, Jun, Jul, Set, Out, Nov e Dez).	Córrego a montante já vem com a classe descaracterizado neste parâmetro, apesar da depreciação da qualidade hídrica.	10,42%	DBO 3 M (Jan, Mar e Ago)
	SST 1 NC (junho)	Altera a classe do curso d'água.		
2015	-	-	0,00%	DBO 2 M (Fev e Mar)
2016	DBO 3 NC (Fev, Mai e Ago)	Altera a classe do curso d'água.	4,17%	Fenol 5 M (Fev, Mar, Mai, Ago e Out)
	Fenol 1 NC (Nov)	Altera a classe do curso d'água.		
****2017	DBO 4 NC (Mar, mai, Jul e Out).	Altera a classe do curso d'água em 3 dos 4 acompanhamentos.	5,00%	DBO 1 M (Abr)
				Fenol 2 M (Mai e Jun)
2018	DBO 3 NC (mar, Abr e Jun)	Altera a classe do curso d'água em 1 dos 3 acompanhamentos. Nos outros dois já vem fora do padrão a montante.	7,14%	
	Fenol 1 NC (Jul)	Altera a classe do curso d'água.		

OBS:

*Não Conformidade - NC: valor do parâmetros monitorado é maior a jusante que a montante em relação ao monitoramento do lançamento - piora da qualidade hídrica

** Melhoria - M: valor do parâmetros monitorado é menor a jusante que a montante em relação ao monitoramento do lançamento - melhora a qualidade hídrica.

***Sólidos em Suspensão Totais - SST

**** Não realizou as análises nos mês de Agosto e Setembro

Fonte: Adaptado pelos atores com a base de dados gerado no Automonitoramento do empreendimento.

Após análise dos documentos que foram disponibilizados foi possível resumir os dados e nesse sentido foi observado que:

- Trinta e seis (36) laudos de monitoramento do corpo receptor apresentados ao órgão ambiental verificou-se a piora de pelo menos um parâmetros de acompanhamento da qualidade hídrica.
- Quatro (04) laudos deixaram de ser apresentados, com a justificativa de falta de vazão para realizar a coleta da amostra da água da agua do córrego Riachinho a monta e jusante do ponto de lançamento.



- Em dez (10) laudos apresentados observou-se alteração de classe do corpo receptor após lançamento do efluente tratado.

As alterações dos parâmetros de qualidade de água ocorreram nos seguintes parâmetros: DBO, SST, Sólidos Sedimentáveis e Fenol.

A DBO é o parâmetro com mais recorrência de inconformidades. Ocorre que a situação da qualidade hídrica do curso d'água apresenta-se com duas circunstâncias, conforme a seguir:

- Quando o curso d'água à montante do lançamento não possui parâmetros compatíveis com a classe discriminado na Deliberação Normativa Copam/CERH 01/2008 como, por exemplo, no ano de 2011. Nesta situação o lançamento piora a qualidade hídrica, porém não muda o enquadramento de suas águas, ou;
- Quando o curso d'água à montante apresenta parâmetros compatíveis com a classe, no caso classe 2, mas, após o lançamento do efluente tratado, o curso d'água adquire parâmetros em desconformidade com classe legalmente instituída.

No caso da alteração da classe das águas com relação à DBO, essa situação foi identificada com mais recorrência, sendo que no período de março de 2011 a setembro de 2018 foram identificadas alterações em 10 análises

Do ponto de vista do parâmetro DBO, ao longo do período estudado, tem-se, em tese, 8 NC que ocorre a alteração do classe do curso d'água em 86 análises apresentadas, o que corresponde a 9,3 %.

Com relação aos Sólidos Suspensão Totais – SST, foi identificada uma circunstância de mudança de enquadramento legal da classe do corpo receptor em junho de 2014.

Já o parâmetro Sólidos Sedimentáveis, apesar de se verificar em 2 análises a piora a jusante do lançamento, o mesmo não possui padrão legal de enquadramento.

Com relação ao parâmetro fenol, em novembro/2016 o lançamento do empreendimento nesse parâmetro muda a classe do curso de água de 2 para 4, logo com apenas um evento deletério. Foi identificado que em 7 eventos o curso d'água a montante do lançamento possui características de curso de água classe 4.

Com relação aos sólidos suspensos em duas análises foi constatada caracterização do curso de água para classe 4.

Com relação aos sólidos sedimentáveis, ocorrem 04 alterações deletérias para classe 3.

A Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008, em seu artigo 23, estabelece:

“os efluentes não poderão conferir ao corpo de água características em desacordo com as metas obrigatórias progressivas, intermediárias e final, do seu enquadramento”.



No parágrafo segundo do mesmo artigo é definido:

“Para os parâmetros não incluídos nas metas obrigatórias, os padrões de qualidade a serem obedecidos são os que constam na classe na qual o corpo receptor estiver enquadrado”.

Desta forma, a descaracterização do corpo receptor a jusante do ponto de lançamento representa uma contradição à legislação e exige medidas corretivas para melhorar a qualidade do efluente tratado e assim permitir que o empreendimento realize suas atividades sem causar degradação/poluição ambiental.

Conforme já foi mencionado no final do item anterior, foi lavrado em 27/06/2018, Auto de Infração – AI nº 129031/2018, que abordou também essas violações legais identificadas.

Em situação ordinária, a alteração da classe do corpo receptor contribuiria para conclusão de um desempenho ambiental insatisfatório, entretanto, nesse caso existem as seguintes peculiaridades:

- De acordo com o ofício 2243/2011, protocolo 841989/2011, de 08 de novembro de 2011, devido ao desacordo com os parâmetros estabelecidos pela DN 01/2008 para Nitrogênio Amoniacal, foram solicitadas correções no sistema de tratamento de efluentes no prazo de 45 dias sendo atendido por meio do documento, protocolo R185771/2011 de 27 de dezembro de 2011.
- Em 15 de abril de 2013 (protocolo 1360488/2013) foi enviado um ofício nº 501/2013 ao empreendimento solicitando medidas corretivas na ETE. No prazo de 30 dias o empreendimento deveria protocolar novo relatório demonstrando a eficiência destas medidas.

Atualmente a circunstância da ETE do empreendimento apresenta conformidade dentro do mencionado pelo documento (Siam R0157828/2018) de 20/08/2018. Soma-se a este fato a proposta do empreendedor de armazenar o efluente industrial gerado pelo empreendimento e destiná-lo para empresa regularizada. Desta forma não haverá lançamento de efluente industrial no corpo receptor.

5.4.2. Resíduos Sólidos

O principal foco do plano de gerenciamento de resíduos é garantir que os resíduos gerados de uma determinada atividade sejam devidamente categorizados e quantificados para o manejo, acondicionamento, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e disposição final, sendo todas essas etapas realizadas de forma ambientalmente adequada e legal.

À página 31 do RADA apresentado, no item 6.3 – Resíduos Sólidos, foi informado a geração média diária de resíduos do período de março de 2013 e março de 2014. Foram abordados os seguintes dados: resíduos gerados, origem, taxa de geração, classificação e destino.



Os resíduos sólidos gerados pelas atividades industriais do empreendimento são compostos por: resíduos de natureza reciclável e reutilizável gerados no processo produtivo e atividades administrativas tais como: plástico, papelão, papel, sucata ferrosa e tambores. Resíduos de natureza orgânica tais como restos de refeição, papel de uso sanitário, varrição e podas e gramas dos jardins, resíduos de natureza perigosa ao meio ambiente tais como óleos lubrificantes usados, material contaminado com óleos e graxas, produtos não conforme ou vencidos, embalagens contaminadas com matéria prima e produto acabado, lâmpadas queimadas, lodo da ETE e EPI's usados.

Medida (s) mitigadora(s):

Em vistoria técnica verificou-se que existe no empreendimento um depósito temporário de resíduos coberto e com piso impermeabilizado

Conforme informado em vistoria, existe operacional no empreendimento a estratégia da coleta seletiva como forma de dar uma destinação ambiental adequada aos resíduos gerados. O empreendedor informou que adota planilhas mensais de controle nos moldes do preconizados pela regularização ambiental.

O empreendedor também mencionou nos estudos ambientais ações de minimização de geração de resíduos, reutilização quando oportuno e conscientização dos colaboradores.

A seguir, baseado nas informações apresentadas por meio dos relatórios de cumprimento do programa de automonitoramento, informa-se as atuais empresas receptoras dos resíduos gerados no empreendimento:

- Os resíduos compostos por materiais recicláveis (plásticos e papelão) são encaminhados para reciclagem na empresa Gersol Gerenciamento de Resíduos Sólidos Ltda em Contagem (Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Contagem – COMAC LOC nº 34/2013 válida até 25/07/2019).

- Resíduos classe 1 gerados no empreendimento são transportados pela empresa Gersol Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Betim (LO nº 181/2013 válida até 26/11/2019) e tem como destino o aterro industrial da Essencis Soluções Ambientais, possuidora dos certificados de licença de operação para as atividades de coprocessamento e outras formas de tratamento, com a LO nº 048/2013, válida até 30/04/2019, aterro de resíduos perigosos classe 1 com a LO nº 104/2014 válida até 16/12/2018 e LO nº 013/2017 válida até 25/07/2027 para a aterro de resíduo industrial classe 2 e resíduo sólido urbano.

- Os tambores e bombonas são encaminhados para venda (reutilização) à empresa Fenix Tambores e Bombonas Ltda de Contagem, que possui processo de revalidação em curso (em análise técnica) da licença ambiental sumária 78/11 (recuperação e comércio de tambores metálicos e bombonas. Foi apresentada cópia de declaração da Prefeitura Municipal de Contagem informando que a validade dessa licença está prorrogada até análise final pelo órgão ambiental.



• Os resíduos originados no setor administrativo e refeitório são encaminhados à coleta municipal de Contagem (aterro sanitário Perobas), em processo de revalidação da LO nº 248/2010 comprovado pelo recibo de formalização de documentos de nova REVLO.

• Eventuais resíduos de construção civil são enviados à empresa Radial tratamento de resíduos industriais Ltda em Betim, que possui a LO nº 082/2014 e está válida até 22/10/2018, para aterro de resíduos classe A emitida pelo Codema de Betim.

• No caso da destinação do efluente líquido industrial o mesmo será encaminhado a ETE da empresa Essencis Soluções Ambientais S.A. em sua unidade em Betim, possuindo esta atividade a certidão de não passível sob protocolo de nº 51991229/2018, para as atividades de: Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas e estação de tratamento de efluentes industriais, perigosos e não perigosos, inclusive de terceiros.

Diante do apresentado e verificado opina-se que o desempenho ambiental neste aspecto está adequadamente abordado.

5.4.3 Ruídos

São fontes de emissão de ruído ambiental as atividades desenvolvidas na planta industrial envolvendo as operações fabris do empreendimento, cujos níveis de ruído devem ser mantidos em conformidade com a legislação e as normas pertinentes, em especial Norma Brasileira ABNT-NBR 10.151/2000 e Lei Estadual nº 10.100/90.

Deste modo, foi proposto o automonitoramento com as medições da pressão sonora conforme definido pela Norma Brasileira ABNT/NBR 10.151/2000, com monitoramentos anuais a fim de checar e, se for caso, intervir para preservar a conformidade acústica na área do entorno do empreendimento.

O empreendimento encontra-se instalado em área de uso misto (urbano comercial e industrial), não ocorrendo atividade de operação noturna no mesmo, e os níveis de ruído externos monitorados para fins de avaliação de aspectos de impactos estão apresentados a seguir:

PARÂMETROS E CARACTERIZAÇÃO DO PONTO DE AMOSTRAGEM RUÍDO									
Ano			2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Diurno	1 - Portaria	La(dB A)	54,0	52,0	46,1	49,0	45,5	46,6	51,9
	2 - Próximo a ETE	La(dB A)	52,0	55,0	47,9	44,0	47,3	45,6	43,6
	3 - Entrada dos Chalés	La(dB A)	48,0	57,0	43,0	46,0	50,2	44,0	43,1
	4 - Fundo da Fabrica	La(dB A)	51,0	53,0	54,4	57,0	50,9	62,8	50,2
Ponto 2 - Próximo	Protocolo	R 178943/11	R 283253/12	R 417785/13	R 0327297 /14	R 0426194/15	R 0200592/16	R 0263824	

Fonte: Adaptado dos automonitoramentos apresentados junto ao SIAM.

No caso da NBR 10.151/2000, para o período diurno e o uso preponderantemente comercial, o valor referência seria 60 dB logo, tais resultados apresentados durante a



validade desta licença, apontaram valores dentro do limite legal à exceção de um evento discrepante, que foi revisado na análise subsequente. No caso da Lei Estadual nº 10.100/90, o limite diurno também seria também adequado.

Medida (s) mitigadora (s):

O estudo atualizado comprova a conformidade com a legislação ambiental aplicável a matéria.

O empreendimento é dotado de isolamento de seu meio externo (muros) e suas atividades farmacêuticas e de formulações de produtos químicos ocorrem em galpões específicos fechados o que contribui para que este aspecto ambiental seja entendido com secundário.

5.4.4 Efluentes Atmosféricos

As etapas de preparação e mistura de matérias primas sólidas geram emissões de pós finos, particulados e vapores oriundos de fontes pontuais no processo. Não existe dispositivo de geração de energia térmica no empreendimento.

O empreendimento conta com um conjunto gerador de energia elétrica movido a diesel de 13,8 kW, além de sistema de ar comprimido e sistema de condicionamento de ar das áreas produtivas.

O sistema de exaustão do empreendimento possui filtros de manga para retenção de material particulado.

Convém esclarecer que a referência legal utilizada para efluentes atmosféricos é a Deliberação Normativa Copam nº 187, de 19 de setembro de 2013, que estabeleceu condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas e em seu anexo XVII determina condições e limites máximos de emissões para fontes não expressamente listadas nos demais anexos desta deliberação. Dessa forma, tem-se, conforme Deliberação Normativa nº 187/2013, os seguintes limites para emissões: material particulado – MP 150 mg/Nm³, base seca e para Compostos Orgânicos Voláteis – COV's usando a classe I mais restritiva com 20 mg/Nm³, base seca.

Dentro do condicionado relativo ao tema tem-se os seguintes resultados tabelados a seguir:



PARÂMETROS E CARACTERIZAÇÃO DO EFLUENTE ATMOSFÉRICO									
Ano			2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
MP	Unidade I	mg/Nm ³	7,59	9,11	ND	3,05	9,34	*	**
	Unidade I I	mg/Nm ³	10,64	6,95	5,57	12,01	20,02	3,30	7,64
	Unidade I II	mg/Nm ³	ND	ND	1,61	2,43	7,18	3,16	4,13
VOC	Unidade I	mg/Nm ³	ND	0,683	0,104	1,170	1,610	*	**
	Unidade I I	mg/Nm ³	7,73	0,326	0,210	1,420	16,610	9,600	6,400
	Unidade I II	mg/Nm ³	ND	ND	0,076	0,800	1,610	7,900	2,500
Protocolo			R 178938/11	R 290977/12 R297711/12	R 0440932/13 R428744/13	R 0327257/14	R 0426150/15	R 0263809/16	R 0200582 / 17
ND: Não detectado									
* Não foi realizado, Unidade desativada para reforma de salas									
** Não foi realizado, aguardando parecer da SUPRAM conforme protocolo R 0191693/17 - 24/07/2017									

De forma atualizada, foi apresentado em 29/08/2018, dentro do escopo do TAC, o documento SIAM R0152990/2018, que consiste no relatório da amostragem das fontes estacionárias do empreendimento, elaborado pela empresa Engequisa/Julho de 2018.

Nesta abordagem foi feito um mapeamento dos pontos potenciais de emissão atmosféricas, sendo 16 pontos avaliados. Destes pontos foram identificadas o como passíveis pontos de emissão os seguintes locais: área de manipulação o envase de líquidos, área de manipulação o envase de sólidos, área de líquidos, unidade II de pós, unidade de pré mistura.

A conclusão deste trabalho técnico é que as chaminés da Unidade I – áreas de líquidos, unidade II – área de líquidos e unidade II sala de pré mistura estão com as emissões de COV's abaixo do valor estabelecido na legislação.

Em relação a material particulado, as chaminés da sala de pré mistura- unidade II, chaminé da área de pós – unidade II e chaminé da área de pós da unidade I apresentam valores de MP abaixo do valor máximo previsto pela legislação conforme o caso.

O sistema de exaustão das chaminés é interliga a filtros de mangas para retenção de material particulado.

Diante da referência legal e dos valores nas medições do automonitoramento realizado opina-se pela conformidade no padrão de emissões tanto de MP e COV's.

Medida (s) mitigadora (s):

Na área de mistura de pós (Endo e Ectoparasito sólidos) houve a modernização da sala de produção, sendo que a mesma agora é dotada de ambiente controlado, sistema de exaustão e ventilação e condicionamento para conforto.



Na área de produção de medicamentos líquidos também pode ser verificada a emissão de pós da etapa de mistura de matérias primas e alguns vapores. O sistema de exaustão acoplado a um filtro de mangas atende todas as salas de produção.

6 Desempenho Ambiental do empreendimento

Atualmente, opina-se que o empreendimento desenvolve programas de mitigação dos aspectos ambientais negativos, realiza um acompanhamento sistematizado dos parâmetros descritos, embora com ressalvas, como forma de acompanhar e, se for o caso, realizar as devidas intervenções frente às violações possíveis, gerencia minimamente seus resíduos gerados e atende às premissas verificadas na prevenção de incêndio, pânico e situações de risco evidenciado pelo AVCB.

Em todo o histórico ambiental documentado do empreendimento, a ETE do empreendimento averigua, ora mais ora menos, problema com a qualidade do efluente tratado, bem como sua interferência no curso d'água.

Neste aspecto – efluente tratado na ETE e disposto no córrego Riachinho, apesar de uma parte significativa dos dados indicar desempenho abaixo do esperado, a Supram CM realizou a abordagem de pós licença possível e prevista pela avaliação, conforme entendimentos à época, inclusive propiciando prazos ao empreendimento para adequação de sua ETE e para justificativas das violações de parâmetros de lançamento de efluente tratado e de qualidade hídrica.

Não obstante o descumprimento ou o cumprimento intempestivo das condicionantes aferidos no empreendimento, entende-se que as não conformidades verificadas, principalmente no desempenho da ETE do empreendimento, não comprometem o desempenho ambiental global.

Considera-se que as ressalvas e as peculiaridades já expostas, bem como as sanções aplicadas e os compromissos de aprimoramentos que foram e estão sendo propostos pelo empreendedor possibilitam, minimamente, a sustentação de um parecer favorável à renovação da licença de operação em análise.

Frisa-se ainda, a avaliação dos conselheiros da Câmara de Atividades Indústrias – CID, do COPAM e seu poder deliberativo investido, para decisão frente a natureza exclusivamente opinativa deste parecer.



7. Controle Processual

O presente processo administrativo visa analisar o pedido de revalidação da Licença de Operação nº LO 05/2011 (PA nº 04285/2009/001/2009), cuja validade era até 14/02/2015.

O empreendimento está classificado como classe 5 e desenvolve as atividades de Fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no item (código C05-02-9 da DN 74/04) e Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou classificados (código C-04-21-9 da DN 74/04)

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de revalidação nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fls.165/166) e no Diário Oficial (fl.169).

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) apresentado está acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - junto ao CREA/MG.

Foi formalizado processo de outorga (PA nº 26283/2016) para barramento sem curso d'água sem captação com finalidade paisagística, cuja análise técnico-jurídica foi favorável ao deferimento do requerimento de outorga.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, cujos comprovantes de recolhimento estão acostados aos autos.

Ressalta-se que, nos termos do art. 37, §2º, do Decreto Estadual 47.383/2018, na renovação da licença de operação, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Conforme tratado no item 7.4 o empreendimento sofreu duas autuações: PA nº 04285/2009/002/2011, referente ao auto de infração nº 8905/2010, lavrado em 08/10/2010 e, PA nº 04285/2009/002/2011, referente ao Auto de Infração nº 57858/2011, lavrado em 06/10/2011, em razão de descumprimento de condicionante, infração considerada como grave.

Desse modo, considerando que a primeira autuação é anterior à concessão da LO nº 05/2011, não há que se falar em redução do prazo de validade em razão desta autuação. Ademais, o referido AI foi invalidado, conforme informações obtidas no SIAM.



Com relação à segunda autuação, o prazo de validade da renovação da licença de operação em análise deverá ser reduzido, haja vista tratar-se de infração considerada como grave cometida durante a validade da licença de operação a ser revalidada e cujo processo administrativo já transitou em julgado.

Assim, esta licença de operação deverá ter seu prazo reduzido em 02 (dois) anos, tendo em vista a referida autuação.

Destaca-se, ainda, que foram lavrados os seguintes autos de infração, os quais encontra-se em análise no Núcleo de Autos de Infração da Supram CM: a) auto de infração nº 87692/2018, em razão do empreendimento estar operando sem a devida licença ambiental ou Termo de Ajustamento de Conduta, haja vista que a revalidação foi formalizada sem a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias; b) auto de infração nº 129092/2019 e 129310/2019 em razão do descumprimento da Deliberação Normativa nº 01/2018; e descumprimento de condicionantes.

Com relação ao auto de infração nº 87692/2018, registra-se que foram aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das atividades, tendo sido celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o empreendedor e a SUPRAM Central, visando à continuidade das operações até o julgamento desta revalidação pela respectiva Câmara Técnica.

A análise técnica concluiu pela revalidação da licença, estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I, bem como os Programa de Automonitoramento, previsto no Anexo II.

Diante do exposto opinamos pela concessão da licença, nos termos do parecer, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 08 (oito) anos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

O descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da LO – REVLO para o empreendimento **INDUBRAS**



INDÚSTRIA VETERINÁRIA com sua unidade industrial situada à rua João Rosa nº 80 no bairro Chácaras Califórnia em Contagem para as atividades de **produção de medicamentos veterinários, e outros produtos de usos veterinário diversos** - classe 5, de acordo com a opção formal do empreendedor para permanecer na classificação imposta pela com a DN 74/204, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Sugestão de Condicionantes para Renovação da LO do empreendimento **Indubras Industrias Veterinárias**;

Anexo II. Sugestão do Programa de Automonitoramento do empreendimento **Indubras Industrias Veterinárias**;



ANEXO I

Sugestão de Condicionantes Licença de Operação em Caráter Corretivo (REVLO) Indubras – Indústrias Veterinárias S.A.

Empreendedor: Indubras – Indústrias Veterinárias S.A Empreendimento: Laboratório Indubras Classe 5 CNPJ: 18.365.734/0001-30 Município: Contagem		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Comprovar o descomissionamento da linha de efluentes líquidos indústrias tratados a rede de lançamento da ETE ao curso d'água.	30 (trinta) dias.
2	Propor ações de adaptação da ETE do empreendimento, considerando apenas o tratamento do efluente tratado sanitário. O cronograma executivo deve estar restrito à 90 (noventa) dias.	30 (trinta) dias.
3	Comprovar a execução das melhorias na estação de tratamento de efluentes líquidos sanitários de forma garantir o atendimento dos padrões de lançamento de efluente. Após o período de cumprimento o empreendedor deverá comprovar por meio de relatório técnico fotográficos a execução das ações propostas.	120 (cento e vinte) dias.
4	Executar o Programa de Auto-monitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a validade da licença.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Sugestão de Programa de Automonitoramento em Revalidação de Licença de Operação Indubras – Indústrias Veterinárias S.A.

Empreendedor: Indubras – Indústrias Veterinárias S.A

Empreendimento: Laboratório Indubras

Classe 5

CNPJ: 18.365.734/0001-30

Município: Contagem

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários.	Vazão, pH, temperatura, DBO _{5,20} , DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, fenóis e óleos e graxas.	Mensal

Relatórios: Enviar trimestralmente à SUPRAM CM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial, número de funcionários, produção no período, e informações sobre o ponto de coleta das amostras.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2. Acompanhamento da qualidade de curso d' água receptor de efluentes tratados – Córrego Riachinho

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Antes do lançamento do efluente tratado pela ETE *	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, nitrogênio total, amoniacal (NH ₃).	Trimestralmente
Depois do ponto de lançamento do efluente tratado pela ETE	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, t nitrogênio total, amoniacal (NH ₃).	Trimestralmente

Observações:

Método de análise: os métodos de coleta e análise da água superficial devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Waste water*, APHA-AWWA, última edição.



Relatório: Enviar trimestralmente à SUPRAM-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá levar em conta as premissas contidas na DN no 165/2011.

*Especificamente com relação aos pontos de amostragem a montante e jusante ao ponto de lançamento do empreendimento os mesmos deverão ser realizados no mesmo ponto do curso d'água receptor.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente à Supram-Central os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Central, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



4 Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Sistema de exaustão das áreas de produção	Material Particulado (MP) e Compostos Orgânicos Voláteis – VOC's	Anual. Início: até 90 dias após a concessão da revalidação da LO.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Central os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

5 Ruídos Ambientais

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
No entorno da planta de carbonização baseando-se na Lei Estadual 10.100 de 17/01/90	Nível de pressão sonora (ruído)	Bianual

Enviar **anualmente** à SUPRAM CENTRAL os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990, sendo que o **primeiro relatório deverá ser enviado a SUPRAM CENTRAL, no máximo em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de concessão da Licença de Operação Corretiva.**

Os demais resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 216/2017 deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.